



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 5.461.464 de 30/04/2024

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **14 (quatorze) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 25/04/2024, protocolado sob nº 430.327, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **5.461.464** e averbado no registro nº 5306058/16 no Livro de Registro B deste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

THIAGO SANCHES:37416354803(Padrão: ICP-Brasil)
DocuSign;(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
CARLOS AUGUSTO PEPPE:28748534889(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 30 de abril de 2024

Assinado eletronicamente

Carlos Augusto Peppe
Escrevente

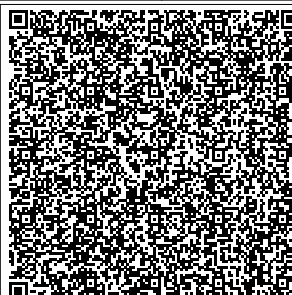
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 117,04	R\$ 33,22	R\$ 22,76	R\$ 6,16	R\$ 8,04
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 5,64	R\$ 2,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 195,31



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00220841304986424



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1134804TIBD000083160BC246

Página 000001/000014	Protocolo nº 430.327 de 25/04/2024 às 10:33:55h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.461.464 em 30/04/2024 e averbado no registro nº 5306058/16 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.									
Registro Nº 5.461.464										
30/04/2024										
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	
R\$ 117,04	R\$ 33,22	R\$ 22,76	R\$ 6,16	R\$ 8,04	R\$ 5,64	R\$ 2,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 195,31	

DocuSign Envelope ID: 7FBE68E1-6BCA-438B-A0B0-3C4EB9871154



Terceiro Aditamento ao Contrato de Intermediação de Operações e Custódia em Mercados Administrados e Outras Avenças

RB INVESTIMENTOS DTVM: RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LIMITADA, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua do Rocio, nº 350, 14º andar, parte, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 89.960.090/0001-76, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, cujo último ato societário encontra-se arquivado na JUCESP sob o NIRE 35.225.298.227.

CLIENTE: Qualificado conforme ficha cadastral devidamente assinada.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, RB Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua do Rocio, nº 350, 14º andar, parte, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 89.960.090/0001-76, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, cujo último ato societário encontra-se arquivado na JUCESP sob o NIRE 35.225.298.227, e neste instrumento designada "**RB INVESTIMENTOS DTVM**" e, de outro lado, o CLIENTE, acima qualificado e doravante assim designado (designado conjuntamente com a RB INVESTIMENTOS DTVM como "**Partes**" ou individualmente apenas "**Parte**"), têm entre si justo e acordado o presente Terceiro Aditamento ao Contrato de Intermediação de Operações em Mercados Administrados e Outras Avenças ("**Terceiro Aditamento**" "**Contrato**", respectivamente), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

Parte I - Alterações

CLÁUSULA 1ª. Adequação à orientação da BSM Supervisão de Mercados, nos termos do Ofício Circular 111/2020-PRE da B3 S.A. - BRASIL. BOLSA. BALCÃO ("**B3**"): Em atendimento ao disposto no Ofício Circular 111/2020-PRE da B3 ("**Ofício**"), o Contrato será ajustado por meio do presente Terceiro Aditamento para adequá-lo de acordo com o Ofício. Em razão disso, o Contrato será consolidado, renumerado e passará a vigorar com a redação do **Anexo I** ao presente Terceiro Aditamento, sendo que os itens contratuais adicionados estão marcados em negrito no **Anexo I**, de forma a realçar as complementações realizadas.

Parte II – Disposições Gerais

CLÁUSULA 3ª. Registro: O presente Terceiro Aditamento será registrado no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital – SP, às margens do Contrato de Intermediação de Operações e Custódia em Mercados Administrados e Outras Avenças da RB INVESTIMENTOS DTVM, registrado no referido cartório sob o nº 5306058.

CLÁUSULA 4ª. Consolidação: Todos os termos e condições previstos no Contrato, que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Terceiro Aditamento são ora ratificados, permanecendo em pleno vigor e inalterados.

E, por estarem juntas e contratadas, firmam o presente instrumento, datado de 24 de abril de 2024, que passa a vigorar, para todos os fins de direito, após a concordância do Cliente, com todos os seus termos e condições, mediante adesão ao presente instrumento.

<p>Página 000003/000014</p> <p>Registro Nº 5.461.464</p> <p>30/04/2024</p>	<p>Protocolo nº 430.327 de 25/04/2024 às 10:33:55h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.461.464 em 30/04/2024 e averbado no registro nº 5306058/16 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 117,04	R\$ 33,22	R\$ 22,76	R\$ 6,16	R\$ 8,04	R\$ 5,64	R\$ 2,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 195,31	

DocuSign Envelope ID: 7FBE68E1-6BCA-438B-A0B0-3C4EB9871154

legais, normativas e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), pela Receita Federal do Brasil ("RFB") e pelas Administradoras dos MERCADOS.

PARÁGRAFO QUARTO: O CLIENTE reconhece e anui que os serviços de liquidação das ordens de compra e venda de Ativos serão prestados por sociedade corretora ou distribuidora de títulos e valores mobiliários, a ser escolhida ao livre critério da RB INVESTIMENTOS DTVM, desde que devidamente habilitada para prestação de serviços necessários à liquidação ("Corretora")

PARÁGRAFO QUINTO: O CLIENTE, por meio deste Contrato, autoriza a RB INVESTIMENTOS DTVM a representá-lo em operações de empréstimos de Ativos nos MERCADOS que venham a ser celebradas em seu nome, seja na posição doadora ou tomadora de Ativos, observadas as demais condições estabelecidas neste Contrato.

PARTE II – DO RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DAS ORDENS

CLÁUSULA 2ª: A RB INVESTIMENTOS DTVM executará operações, por conta e ordem e de acordo com as solicitações enviadas pelo CLIENTE, ou de terceiros em nome do CLIENTE que apresentem documentação suficiente à comprovação dos poderes de representação, nos estritos limites das instruções recebidas.

CLÁUSULA 3ª: As ordens emanadas pelo CLIENTE poderão ser verbais (e neste caso transmitidas exclusivamente por telefone); escritas (neste caso podendo ser transmitidas por meio de carta, e-mail ou fax); **ou feitas diretamente pelo CLIENTE, por meio de sistemas eletrônicos de envio de ordens que permitem o acesso direto ao ambiente eletrônico de negociação na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, sendo que o CLIENTE, desde já, autoriza a gravação de todas as ordens, bem como a disponibilização das mesmas a quaisquer autoridades competentes e aos órgãos reguladores aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As ordens enviadas em nome do CLIENTE devem ser claras e conter todas as informações necessárias para a devida confirmação de autenticidade do solicitante e para a execução da ordem.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As ordens do CLIENTE recebidas pela RB INVESTIMENTOS DTVM serão executadas após a confirmação de autenticidade do solicitante, por meio de solicitação de documentos e/ou informações constantes da ficha cadastral do CLIENTE, conforme os seguintes procedimentos:

- (i) Por confirmação de dados de identificação fornecidos na ficha cadastral, se a ordem for transmitida por telefone;
- (ii) Por assinatura de instrumento escrito, contendo a ordem transmitida, recebido pessoalmente, por correio ou outra forma física de entrega;
- (iii) Por confirmação do e-mail remetente, se a ordem for transmitida por correio eletrônico; e/ou
- (iv) Por confirmação do número de fax do remetente e assinatura, se a ordem for transmitida por fax.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As gravações de todas as ordens do CLIENTE de que trata o caput deverão ser mantidos pela RB INVESTIMENTOS DTVM pelo período de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior, quando

Página 000004/000014 Registro Nº 5.461.464 30/04/2024	Protocolo nº 430.327 de 25/04/2024 às 10:33:55h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.461.464 em 30/04/2024 e averbado no registro nº 5306058/16 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 117,04	RS 33,22	RS 22,76	RS 6,16	RS 8,04	RS 5,64	RS 2,45	RS 0,00	RS 0,00	RS 195,31	

DocuSign Envelope ID: 7FBE68E1-6BCA-438B-A0B0-3C4EB9871154

determinado pela CVM, pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, pela BSM, pelo BACEN e/ou por ordem judicial ou administrativa.

CLÁUSULA 4ª: O CLIENTE deverá informar expressamente em sua ordem de compra ou de venda, conforme o caso, a quantidade de Ativos que pretende adquirir ou vender, conforme o caso, bem como o respectivo preço de aquisição ou de venda e a data ou período em que a RB INVESTIMENTOS DTVM poderá liquidar a ordem em tais termos, sendo que as ordens recebidas após as 14:00 horas serão executadas no dia útil imediatamente subsequente.

CLÁUSULA 5ª: A RB INVESTIMENTOS DTVM poderá se recusar, a seu exclusivo critério, a receber ou executar total ou parcialmente ordens para realização de operações nos MERCADOS, recebidas do CLIENTE, bem como poderá cancelar as ordens pendentes: (i) se o CLIENTE estiver inadimplente em relação a qualquer de suas obrigações para com a RB INVESTIMENTOS DTVM, em qualquer de suas operações; ou (ii) quando houver, de acordo com o exclusivo critério da RB INVESTIMENTOS DTVM, incompatibilidade entre as operações ordenadas com o perfil financeiro e/ou a capacidade financeira do CLIENTE, tomando por base os dados cadastrais deste, sendo que, nesse caso, a RB INVESTIMENTOS DTVM comunicará tal fato ao CLIENTE na maior brevidade possível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos do Item 9º do Anexo V do Ofício Circular da BM&FBOVESPA 053/12 – DP, o CLIENTE somente será considerado adimplente mediante confirmação do recebimento de recursos (i) pela RB CAPIUTAL DTVM; (ii) pelo membro de compensação da RB INVESTIMENTOS DTVM, se houver; e (iii) pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão observando-se o disposto no Parágrafo Segundo abaixo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 28 e 29 deste Contrato, as garantias do cliente poderão ser executadas (i) pelo membro de compensação, se houver, caso este que não receba da RB INVESTIMENTOS DTVM os valores para liquidação das operações realizadas pelo CLIENTE; e (ii) pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão, caso esta não receba do membro de compensação, se for o caso, os valores para liquidação das operações realizadas pelo cliente.

CLÁUSULA 6ª: A RB INVESTIMENTOS DTVM fica obrigada a providencias, dentro dos prazos regulamentares previstos, junto às Administradoras dos MERCADOS e/ou ao CLIENTE, a correção das operações executadas com erro ou omissões em relação às ordens recebidas do CLIENTE, sem nenhum ônus financeiro ou responsabilidade para este.

CLÁUSULA 7ª: O CLIENTE autoriza a RB INVESTIMENTOS DTVM e às Administradoras dos MERCADOS a, nos termos da ordem enviada, na qualidade de proprietárias fiduciárias, atualizar o cadastro e a propriedade do detentor dos respectivos Ativos, junto aos emissores: (i) do nome do CLIENTE para terceiros. ou (ii) do nome de terceiros para o CLIENTE, conforme o caso.

CLÁUSULA 8ª: O exercício de direito de subscrição de Ativos somente será efetuado pela RB INVESTIMENTOS DTVM mediante prévia autorização do CLIENTE, por meio de ordem enviada, desde que seja possível evidenciar o seu recebimento, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data fixada para o encerramento do prazo do exercício de direito e com depósito prévio dos recursos necessários.

Página 000005/000014 Registro Nº 5.461.464 30/04/2024	Protocolo nº 430.327 de 25/04/2024 às 10:33:55h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.461.464 em 30/04/2024 e averbado no registro nº 5306058/16 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 117,04	R\$ 33,22	R\$ 22,76	R\$ 6,16	R\$ 8,04	R\$ 5,64	R\$ 2,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 195,31	

DocuSign Envelope ID: 7FBE68E1-6BCA-438B-A0B0-3C4EB9871154

CLÁUSULA 9ª: A RB INVESTIMENTOS DTVM poderá impor limites de negociação e/ou estabelecer mecanismos que visem limitar riscos excessivos do CLIENTE, em decorrência da variação brusca de cotação e condições excepcionais de mercado.

PARTE III – GARANTIAS DE LIQUIDEZ E INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA 10ª: O CLIENTE deverá, quando assim for requerido pela RB INVESTIMENTOS DTVM, efetuar o depósito de recursos, antecipadamente à execução das ordens pela RB INVESTIMENTOS DTVM, em montante suficiente para liquidar suas ordens de compra de Ativos, bem como para cobrir o pagamento dos encargos e taxas aplicáveis à referida ordem de compra. Estes recursos ficarão custodiados, em caráter fiduciário, em conta de movimentação de recursos da RB INVESTIMENTOS DTVM, cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo CLIENTE.

CLÁUSULA 11ª: A B3 e a RB INVESTIMENTOS DTVM, poderão exigir garantias adicionais, inclusive para posições já assumidas pelo CLIENTE, em níveis mais restritos que os estipulados nas respectivas normas regulamentares e/ou exigidos inicialmente, para fins de assegurar o integral adimplemento das obrigações que competirem ao CLIENTE. A RB INVESTIMENTOS DTVM poderá, ainda, exigir garantias adicionais caso aquelas originalmente disponibilizadas se mostrem, no curso da operação, insuficientes para assegurar o cumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A RB INVESTIMENTOS DTVM poderá ainda, a qualquer tempo e a seu critério:

- (i) aumentar a exigência de margem de garantia, inclusive para as posições já mantidas em nome do CLIENTE;
- (ii) exigir do CLIENTE a antecipação dos ajustes diários;
- (iii) exigir as garantias adicionais que julgar necessárias; e
- (iv) determinar a substituição de garantias depositadas, inclusive para posições já registradas e garantidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sempre que requisitado pela RB INVESTIMENTOS DTVM, conforme previsto no PARÁGRAFO PRIMEIRO acima, o CLIENTE deverá efetuar o depósito de garantias adicionais e/ou a substituição daquelas depositadas nos termos e nas condições fixados pela RB INVESTIMENTOS DTVM.

CLÁUSULA 12ª: Na hipótese de CLIENTE não residente que deposita garantias no exterior, o CLIENTE declara:

- (i) estar ciente acerca dos critérios de elegibilidade estabelecidos no Manual de Administração de Risco da Câmara B3 que o CLIENTE deverá satisfazer para o depósito de garantias no exterior;
- (ii) estar ciente acerca do teor do Módulo de Investidor Não Residente aplicável a tal CLIENTE não residente;
- (iii) que (a) satisfaz os critérios de elegibilidade estabelecidos no Regulamento da Câmara B3 e no Manual de Administração de Risco da Câmara B3; e (b) indica em qual categoria de investidor possui permissão para depositar garantias no exterior, dentre as listadas no Regulamento da Câmara B3 e no Manual de Administração de Risco da Câmara B3 se enquadra e a respectiva jurisdição autorizada;
- (iv) que se compromete a notificar a RB INVESTIMENTOS DTVM acerca da (a) ocorrência de qualquer evento ou alteração de circunstância que possa afetar adversamente a sua capacidade de satisfazer os

Página 000006/000014 Registro Nº 5.461.464 30/04/2024	Protocolo nº 430.327 de 25/04/2024 às 10:33:55h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.461.464 em 30/04/2024 e averbado no registro nº 5306058/16 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 117,04	R\$ 33,22	R\$ 22,76	R\$ 6,16	R\$ 8,04	R\$ 5,64	R\$ 2,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 195,31	

DocuSign Envelope ID: 7FBE68E1-6BCA-438B-A0B0-3C4EB9871154

critérios de elegibilidade para o depósito de garantia no exterior; e (b) cessação do atendimento aos critérios de elegibilidade, em qualquer caso, na data em que ocorrer o evento relevante ou alteração de circunstâncias ou cessão, ou que tal evento relevante, alteração de circunstância ou cessão pode razoavelmente ocorrer; e

(v) que reconhece e cumpre os termos e as suas obrigações decorrentes do Regulamento da Câmara B3, do Manual de Administração de Risco da Câmara B3 e do Módulo de Investidor Não Residente aplicável ao CLIENTE.

CLÁUSULA 13ª: Em caso de inadimplência do CLIENTE no cumprimento de quaisquer das obrigações que lhe forem atribuíveis, nos prazos indicados pela RB INVESTIMENTOS DTVM, esta fica expressamente autorizada, independentemente de aviso prévio ou qualquer outra providência judicial ou extrajudicial, adicionalmente ao disposto no artigo 11, inciso X, da Instrução CVM nº 387, de 28 de abril de 2003, conforme alterada, a:

(i) reter e/ou efetuar transferências de recursos em moeda que o CLIENTE detiver, a qualquer título, sob custódia da RB INVESTIMENTOS DTVM;

(ii) promover a venda, a preço de mercado, dos títulos, valores mobiliários e outros ativos financeiros que o CLIENTE detiver sob custódia da RB INVESTIMENTOS DTVM, inclusive as próprias posições, objeto das operações nos MERCADOS;

(iii) promover a compensação de quaisquer créditos do CLIENTE perante a RB INVESTIMENTOS DTVM;

(iv) efetuar a compra, a preço de mercado, dos títulos, valores mobiliários e outros ativos financeiros necessários à liquidação de operações; e

(v) incluir o nome do CLIENTE no rol de inadimplentes, ficando o CLIENTE impedido de operar enquanto não quitar seus débitos, devendo ser considerado adimplente conforme regulamentação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de ocorrer situação especial, conforme definido nos normativos da B3, o CLIENTE declara estar ciente e autoriza, de pleno direito e sem a necessidade de sua autorização prévia ou específica: (i) o compartilhamento de dados e/ou informações mantidos pela câmara e/ou pela central depositária de renda variável B3 com o participante-destino, na forma dos normativos da B3; e (ii) a indicação do participante-destino pela B3 e a transferência de posições de titularidade do CLIENTE e respectivas garantias para o participante-destino.

CLÁUSULA 14ª: Quando o CLIENTE estiver atuando na posição tomadora em operações de empréstimo de Ativos, deverá apresentar as garantias de liquidação de custódia aplicáveis, exigidas pelas Administradoras dos MERCADOS, conforme o caso, bem como aquelas que possam ser exigidas pela RB INVESTIMENTOS DTVM a seu exclusivo critério, quando da demanda da operação.

PARTE IV – CONTA DE MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

CLÁUSULA 15ª: Os recursos financeiros deverão ser encaminhados pelo CLIENTE à RB INVESTIMENTOS DTVM, através de DOC ou TED, a partir de conta de titularidade do CLIENTE à conta de movimentação de recursos da RB INVESTIMENTOS DTVM, conforme informada pela RB INVESTIMENTOS DTVM. As ordens somente serão consideradas liberadas para liquidação após a confirmação por parte da RB INVESTIMENTOS DTVM da efetiva disponibilidade dos recursos financeiros.

Página 000007/000014 Registro Nº 5.461.464 30/04/2024	Protocolo nº 430.327 de 25/04/2024 às 10:33:55h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.461.464 em 30/04/2024 e averbado no registro nº 5306058/16 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 117,04	R\$ 33,22	R\$ 22,76	R\$ 6,16	R\$ 8,04	R\$ 5,64	R\$ 2,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 195,31	

DocuSign Envelope ID: 7FBE68E1-6BCA-438B-A0B0-3C4EB9871154

CLÁUSULA 16ª: A RB INVESTIMENTOS DTVM manterá, em nome do CLIENTE, conta de custódia de seus recursos financeiros e de posição dos seus Ativos.

PARTE V – TAXAS E EMOLUMENTOS

CLÁUSULA 17ª: O CLIENTE compromete-se a efetuar o pagamento dos emolumentos, taxa de corretagem, taxas de custódia, taxas de registro e demais encargos, previstos no endereço eletrônico na rede mundial de computadores da RB INVESTIMENTOS DTVM, <https://www.rbinvestimentos.com/>, os quais serão cobrados pela RB INVESTIMENTOS DTVM e/ou pelas Administradoras dos MERCADOS, aplicáveis ao tipo de operação solicitada pelo CLIENTE, os quais serão debitados dos recursos do CLIENTE, mantidos em conta custodiada pela RB INVESTIMENTOS DTVM. A título exemplificativo, sem se limitar, são emolumentos e taxas que poderão ser devidas:

- (i) Taxas de administração dos recursos entregues às Administradoras dos MERCADOS, conforme o caso;
- (ii) Taxa de registro e de liquidação de operações Ativos admitidos para negociação nos mercados à vista;
- (iii) Corretagens e as taxas de custódia, de liquidação e de registro dos contratos;
- (iv) Eventuais retenções de tributos exigíveis na forma da legislação em vigor; e
- (v) Demais despesas com a custódia de Ativos e despesas decorrentes da execução das operações.

CLÁUSULA 18ª: As Administradoras dos MERCADOS e a RB INVESTIMENTOS DTVM, poderão, a qualquer tempo estabelecer novas taxas e encargos a incidirem sobre as operações com os MERCADOS, e o CLIENTE, desde já, obriga-se a pagar e/ou reembolsar a RB INVESTIMENTOS DTVM, caso solicitado, em relação aos respectivos valores, caso incorra diretamente com tais despesas atribuíveis ao CLIENTE.

CLÁUSULA 19ª: Sobre os valores devidos e não pagos e/ou não reembolsados pelo CLIENTE à RB INVESTIMENTOS DTVM, nos termos deste Contrato, incidirá uma multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação financeira descumprida, além de atualização monetária de acordo com a variação do IPCA e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, sem prejuízo das demais medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis para reaver perdas e danos.

PARTE VI – OPERAÇÕES NO MERCADO FUTURO E DE OPÇÕES

CLÁUSULA 20ª: As disposições da presente PARTE VI somente são aplicáveis aos CLIENTES que operem nos mercados futuro e de opções.

CLÁUSULA 21ª: O CLIENTE declara estar ciente que, no mercado de derivativos, o valor das posições em aberto é atualizado diariamente, de acordo com os preços de ajuste do dia, estabelecidos de acordo com as regras da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, assim como declara estar ciente que (i) atuando como comprador no mercado futuro, o CLIENTE corre o risco de, se houver queda de preços, ter alterado negativamente o valor atualizado da sua posição; e (ii) atuando como vendedor no mercado futuro, o cliente corre o risco de, se houver alta de preços, ter alterado negativamente o valor atualizado da sua posição. Em ambos os casos, serão requeridos pagamentos de ajustes diários em dinheiro relativos à variação das posições e, a critério da B3 e/ou da RB INVESTIMENTOS DTVM, de margens operacionais.

Página 000008/000014 Registro Nº 5.461.464 30/04/2024	Protocolo nº 430.327 de 25/04/2024 às 10:33:55h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.461.464 em 30/04/2024 e averbado no registro nº 5306058/16 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 117,04	RS 33,22	RS 22,76	RS 6,16	RS 8,04	RS 5,64	RS 2,45	RS 0,00	RS 0,00	RS 195,31	

DocuSign Envelope ID: 7FBE68E1-6BCA-438B-A0B0-3C4EB9871154

CLÁUSULA 22ª: A RB INVESTIMENTOS DTVM poderá, a seu critério:

- (i) **limitar a quantidade de posições em aberto mantidas em nome do CLIENTE, bem como encerrá-las quando ultrapassarem limite estabelecido;**
- (ii) **encerrar total ou parcialmente as posições do CLIENTE;**
- (iii) **promover a execução das garantias existentes em nome do CLIENTE; e**
- (iv) **efetuar a venda ou a compra dos contratos necessários à liquidação das posições em aberto em nome do CLIENTE.**

CLÁUSULA 23ª: O CLIENTE declara estar ciente e concordar que a manutenção das posições travadas ou opostas na RB INVESTIMENTOS DTVM, tanto no mercado de opções como no mercado de futuro, sob certas circunstâncias, não elimina os riscos de mercado de seu carregamento.

CLÁUSULA 24ª: O CLIENTE declara estar ciente e concordar que, na qualidade de titular no mercado de opções, corre, dentre outros, especialmente, os seguintes riscos:

- (i) **como titular de uma opção de compra: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o valor intrínseco da opção (diferença entre o preço do ativo-objeto e o preço de exercício, se positiva) seja inferior ao prêmio pago pela opção; e**
- (ii) **como titular de opção de venda: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o valor intrínseco da opção (diferença entre o preço de exercício e o preço do ativo-objeto, se positiva) seja inferior ao prêmio pago pela opção.**

CLÁUSULA 25ª: O CLIENTE declara estar ciente e concordar que, na qualidade de lançador em mercado de opções, corre, dentre outros, especialmente, os seguintes riscos:

- (i) **na opção de compra, pode sofrer os prejuízos diretamente relacionados à elevação do preço do ativo-objeto da opção no mercado a vista; e**
- (ii) **na opção de venda, pode sofrer prejuízos no caso de queda do preço do ativo objeto da opção no mercado a vista.**

CLÁUSULA 26ª: O CLIENTE reconhece que as condições de liquidez nos mercados futuros e de opções podem dificultar ou impossibilitar a execução da operação de natureza inversa no prazo pretendido ou, ainda, quando esta estiver vinculada a uma ordem do tipo limitada, a um preço determinado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de ocorrência de situações imprevistas em contratos derivativos transacionados pelo CLIENTE, bem como de medidas governamentais ou de quaisquer outros fatores extraordinários que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de sua variável, ou a sua descontinuidade, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando à liquidação da posição do CLIENTE, ou a sua manutenção em bases equivalentes.

PARTE VII – CUSTÓDIA DE ATIVOS

CLÁUSULA 27ª: A RB INVESTIMENTOS DTVM prestará serviços de custódia de Ativos ao CLIENTE, nos termos da regulamentação vigente, mantendo constas de custódia junto a depositárias centrais de Ativos movimentadas por conta e ordem do cliente.

Página 000009/000014 Registro Nº 5.461.464 30/04/2024	Protocolo nº 430.327 de 25/04/2024 às 10:33:55h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.461.464 em 30/04/2024 e averbado no registro nº 5306058/16 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 117,04	R\$ 33,22	R\$ 22,76	R\$ 6,16	R\$ 8,04	R\$ 5,64	R\$ 2,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 195,31	

DocuSign Envelope ID: 7FBE68E1-6BCA-438B-A0B0-3C4EB9871154

CLÁUSULA 28ª: Os serviços de custódia de Ativos serão prestados a partir da data de assinatura do presente Contrato e o CLIENTE declara desde já, expressamente, que se responsabiliza pela decisão de contratar tais serviços com a RB INVESTIMENTOS DTVM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão prestados no âmbito dos serviços de custódia de Ativos (i) o controle e a transferência, por conta e ordem do CLIENTE ou solicitação de autoridade competente, dos Ativos nas contas mantidas junto às depositárias centrais; (ii) o tratamento pertinente aos eventos financeiros e de pagamentos; (iii) o tratamento pertinente aos eventos corporativos dos Ativos, assim entendidos aqueles eventos deliberados pelo emissor do Ativo (desdobramentos, grupamentos, dentre outros conforme deliberados); (iv) o registro de gravames sobre os Ativos, mediante solicitação de autoridade competente; (v) e a prestação periódica de informações sobre os Ativos e as movimentação realizadas por conta e ordem do CLIENTE.

CLÁUSULA 29ª: Caso a RB INVESTIMENTOS DTVM pretenda cessar a prestação dos serviços de custódia de Ativos para o CLIENTE ou para todos os seus clientes, deverá notificar previamente o CLIENTE.

CLÁUSULA 30ª: A RB INVESTIMENTOS DTVM SE OBRIGA A MANTER O CONTROLE DAS POSIÇÕES CUSTODIADAS, RELATIVAMENTE AOS Ativos que componham a carteira do CLIENTE.

CLÁUSULA 31ª: O CLIENTE declara que é responsável, perante a RB INVESTIMENTOS DTVM, em tudo o que se refere aos Ativos custodiados nos termos deste Contrato, inclusive por demanda incidente sobre eles de qualquer terceiro.

CLÁUSULA 32ª: A RB INVESTIMENTOS DTVM não será responsável por danos que venham a ser sofridos pelo CLIENTE em razão de falha, por parte do CLIENTE, em entregar quaisquer documentos em tempo hábil para o exercício de direitos ou cumprimento de obrigações relativas aos Ativos e valores custodiados.

CLÁUSULA 33ª: A RB INVESTIMENTOS DTVM disponibilizará ao cliente, nas formas e periodicidade previstas a regulamentação vigente, informações sobre suas posições consolidadas e movimentações da(s) conta(s) de custódia.

PARTE VIII - ACESSO AO SISTEMAS ELETRÔNICOS DE NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA 34ª: Para acesso e colocação de ordens através dos sistemas eletrônicos, o CLIENTE utilizará uma senha fornecida ou cadastrada pela RB INVESTIMENTOS DTVM, a qual declara estar ciente que é de seu uso exclusivo, pessoal e intransferível e deverá ser mantida em absoluto sigilo, responsabilizando-se o CLIENTE pela sua cessão a terceiros.

CLÁUSULA 35ª: A utilização da senha de acesso, bem como as operações que o CLIENTE realizar por meio dos sistemas eletrônicos, serão consideradas, para todos os fins e efeitos, como manifestação expressa de vontade do CLIENTE sendo reputadas, portanto, como sido feitas pelo próprio CLIENTE.

Página 000010/000014 Registro Nº 5.461.464 30/04/2024	Protocolo nº 430.327 de 25/04/2024 às 10:33:55h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.461.464 em 30/04/2024 e averbado no registro nº 5306058/16 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 117,04	RS 33,22	RS 22,76	RS 6,16	RS 8,04	RS 5,64	RS 2,45	RS 0,00	RS 0,00	RS 195,31	

DocuSign Envelope ID: 7FBE68E1-6BCA-438B-A0B0-3C4EB9871154

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo suspeita de uso irregular da senha pelo CLIENTE, a RB INVESTIMENTOS DTVM deverá informar à B3 e à BSM e, se julgar necessário, poderá bloquear o uso da referida senha até que seja identificado e sanado o motivo de seu uso irregular.

PARTE IX - AGENTES AUTÔNOMOS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E PREPOSTOS

CLÁUSULA 36ª: Caso haja relacionamento entre o CLIENTE e agentes autônomos de investimentos, correspondentes bancários e prepostos em geral vinculados à RB INVESTIMENTOS DTVM, o CLIENTE não deverá:

- (i) entregar ou receber qualquer numerário, título, ou valor mobiliário ou outro ativo a prepostos, inclusive agentes autônomos de investimentos ou correspondentes bancários contratados pela CORRETORA;**
- (ii) realizar pagamentos a prepostos, inclusive agentes autônomos de investimentos ou correspondentes bancários vinculados à RB INVESTIMENTOS DTVM, pela prestação de quaisquer serviços;**
- (iii) constituir como procurador ou representante os agentes autônomos de investimentos, correspondentes bancários ou demais prepostos, para qualquer fim;**
- (iv) contratar com agentes autônomos de investimentos, correspondentes bancários e demais prepostos, ainda que a título gratuito, serviços de administração/gestão de carteira de valores mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários; e**
- (v) entregar/informar/disponibilizar as senhas de acesso aos sistemas eletrônicos de negociação da RB INVESTIMENTOS DTVM aos agentes autônomos de investimentos, correspondentes bancários ou demais prepostos.**

PARTE X – DOS RISCOS INERENTES AOS SERVIÇOS DE CUSTÓDIA

CLÁUSULA 37ª: Além dos demais riscos mencionados neste Contrato, os serviços objeto do presente contrato estão sujeitos, principalmente, aos riscos abaixo identificados:

- (i) RISCO DE CUSTÓDIA: Risco de perda nos Ativos ou de renda e proventos de qualquer natureza a eles relacionados mantidos sob custódia, ocasionado por insolvência, negligência, ou por uma ação fraudulenta do custodiante.**
- (ii) RISCOS SISTÊMICOS E OPERACIONAIS: Não obstante os procedimentos adotados pela RB INVESTIMENTOS DTVM para manter processos e sistemas informatizados em funcionamento, seguros e adequados à prestação dos serviços de registro, custódia e liquidação de Ativos, considerando a necessária e compatível interação com os sistemas dos demais participantes do mercado para viabilizar a prestação destes serviços, incluindo, mas não se limitando aos sistemas das centrais depositárias, a RB INVESTIMENTOS DTVM informa em cumprimento a regulamentação em vigor, a existência de risco de falhas sistêmicas ou operacionais que podem gerar impactos à prestação dos serviços objeto deste contrato, tais como o cumprimento das instruções do CLIENTE e/ou de pessoas legitimadas, a imobilização dos Ativos nas centrais depositárias, as conciliações de suas posições, dentre outras rotinas e procedimentos estabelecidos neste Contrato.**

Página 000011/000014 Registro Nº 5.461.464 30/04/2024	Protocolo nº 430.327 de 25/04/2024 às 10:33:55h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.461.464 em 30/04/2024 e averbado no registro nº 5306058/16 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 117,04	RS 33,22	RS 22,76	RS 6,16	RS 8,04	RS 5,64	RS 2,45	RS 0,00	RS 0,00	RS 195,31	

DocuSign Envelope ID: 7FBE68E1-6BCA-438B-A0B0-3C4EB9871154

(iii) RISCO DE LIQUIDAÇÃO: Compreende o risco de uma liquidação não ocorrer de acordo com o esperado em determinado sistema de transferência.

(iv) RISCO DE NEGOCIAÇÃO: Está a problemas técnicos que impeçam o CLIENTE de executar uma operação em determinado preço e horário, em consequência de ocorrência externas e/ou internas.

(v) RISCO DE CONCENTRAÇÃO: Risco de concentração do serviço de custódia e, portanto, de desempenho, em um único prestador dos serviços de custódia.

PARTE XI – DO PRAZO E DA RESCISÃO

CLÁUSULA 38ª: O prazo deste Contrato é indeterminado, podendo qualquer das partes rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita recebida pela outra Parte com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias úteis. Em qualquer caso, a rescisão deste Contrato somente será efetivada após a devida quitação dos valores envolvidos por parte do CLIENTE, inclusive aqueles relativos às operações realizadas pela RB INVESTIMENTOS DTVM por conta e ordem do CLIENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para as operações pendentes na data de rescisão, continuarão prevalecendo todas as cláusulas e condições deste Contrato, até que tais operações sejam liquidadas.

CLÁUSULA 39ª: Constituir-se-ão, ainda, causas para rescisão do presente Contrato:

- (i) O inadimplemento de quaisquer obrigações, termos e/ou condições, pelo CLIENTE, previstas e/ou inerentes ao presente Contrato;
- (ii) Caso fortuito ou força maior;
- (iii) Insolvência ou falência de qualquer uma das Partes; e/ou
- (iv) O descredenciamento da RB INVESTIMENTOS DTVM, perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão e CETIP, para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

PARTE XII – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

CLÁUSULA 40ª: O CLIENTE reconhece e garante que a RB INVESTIMENTOS DTVM não poderá ser responsabilizada por quaisquer, custos e/ou prejuízos incorridos pelo CLIENTE e que sejam decorrentes de:

- (i) Variações de preços inerentes às operações nos MERCADOS;
- (ii) Atos culposos ou dolosos praticados por terceiros/
- (iii) Investimentos realizados com base em informações incorretas, disponibilizadas pelo CLIENTE à RB INVESTIMENTOS DTVM; e/ou
- (iv) Interrupção do serviço da RB INVESTIMENTOS DTVM devido a (i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos da lei civil em vigor; (ii) variação brusca de preços; e/ou (iii) baixa de liquidez no mercado.

CLÁUSULA 41ª: O CLIENTE declara que:

Página 000012/000014 Registro Nº 5.461.464 30/04/2024	Protocolo nº 430.327 de 25/04/2024 às 10:33:55h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.461.464 em 30/04/2024 e averbado no registro nº 5306058/16 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 117,04	RS 33,22	RS 22,76	RS 6,16	RS 8,04	RS 5,64	RS 2,45	RS 0,00	RS 0,00	RS 195,31	

DocuSign Envelope ID: 7FBE68E1-6BCA-438B-A0B0-3C4EB9871154

- (i) Tem conhecimento das regras aplicáveis às operações realizadas nos MERCADOS;
- (ii) Tem pleno conhecimento de que os investimentos realizados nos MERCADOS são caracterizados por serem de risco;
- (iii) Exonera as Administradoras dos MERCADOS e a Corretora de qualquer responsabilidade caso a RB INVESTIMENTOS DTVM deixe de cumprir as obrigações contraídas pelo CLIENTE, não importando as razões do descumprimento;
- (iv) Quaisquer prejuízos sofridos pelo CLIENTE em decorrência de suas decisões de comprar, vender ou manter Ativos são de sua exclusiva responsabilidade;
- (v) Tem pleno conhecimento que sua(s) conta(s) de custódia aberta(s) pela RB INVESTIMENTOS DTVM será(ão) movimentada(s) exclusivamente pela RB INVESTIMENTOS DTVM;
- (vi) Tem pleno conhecimento que a RB INVESTIMENTOS DTVM, por determinação judicial ou recebida de autoridade competente, poderá solicitar o registro de gravames sobre os Ativos custodiados, o bloqueio da movimentação de Ativos custodiados ou a transferência de Ativos custodiados para outra titularidade sem a prévia anuência do CLIENTE;
- (vii) Tem pleno conhecimento de que, na hipótese de o CLIENTE ser um fundo de investimento, a RB INVESTIMENTOS DTVM não será responsável por qualquer obrigação relativa ao *Foreign Account Tax Compliance Act* ("FATCA") para fins de atendimento da regulamentação vigente, ressalvadas as hipóteses em que o custodiante de Ativos é, nos termos da regulamentação vigente, expressamente responsável pelo envio das informações;
- (viii) Reconhece a possibilidade de extensão, ao CLIENTE, das penalidades e multas eventualmente aplicadas pelas Administradoras dos MERCADOS e/ou pela Corretora em decorrência da atuação da RB INVESTIMENTOS DTVM; e
- (ix) **Manterá as informações cadastrais prestadas à RB INVESTIMENTOS DTVM no momento da abertura de sua conta junto à CORRETORA permanentemente atualizadas, sempre comunicando de imediato à RB INVESTIMENTOS DTVM quaisquer alterações e fornecendo, quando cabível, os documentos comprobatórios.**

PARTE XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 42ª: Este Contrato poderá ser alterado, independentemente de qualquer formalidade, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atender às exigências legais ou regulamentares, surtindo as alterações efeitos imediatos independentemente de comunicação ao CLIENTE.

CLÁUSULA 43ª: Caso qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato seja invalidada ou considerada nula, as demais disposições contidas no presente Contrato permanecerão integralmente válidas.

CLÁUSULA 44ª: O não exercício pela RB INVESTIMENTOS DTVM de qualquer direito que lhe seja outorgado por este Contrato ou pela lei aplicável, sua eventual tolerância quanto a infrações contratuais por parte do CLINETE, não importará na renúncia pela RB INVESTIMENTOS DTVM, a qualquer dos seus direitos contratuais ou legais, novação ou alteração nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA 45ª: Este contrato poderá ser alterado, independentemente de aditamento ao presente Contrato, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atender às exigências legais,

Página 000013/000014 Registro Nº 5.461.464 30/04/2024	Protocolo nº 430.327 de 25/04/2024 às 10:33:55h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.461.464 em 30/04/2024 e averbado no registro nº 5306058/16 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 117,04	R\$ 33,22	R\$ 22,76	R\$ 6,16	R\$ 8,04	R\$ 5,64	R\$ 2,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 195,31	

DocuSign Envelope ID: 7FBE68E1-6BCA-438B-A0B0-3C4EB9871154

normativas ou regulamentares, surtindo as alterações feitos imediatos independentemente de comunicação ao CLIENTE.

CLÁUSULA 46ª: Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável e suas disposições obrigam as Partes contratantes e eventuais herdeiros e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA 47ª: O CLIENTE não poderá ceder, gravar e/ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidos neste Contrato, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da RB INVESTIMENTOS DTVM.

CLÁUSULA 48ª: A RB INVESTIMENTOS DTVM poderá ceder, gravar e/ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidos neste Contrato, caso em que a RB INVESTIMENTOS DTVM deverá enviar previamente comunicação ao cliente.

CLÁUSULA 49ª: Qualquer aviso, instrução ou outra comunicação exigida ou permitida nos termos deste Contrato será endereçada à RB INVESTIMENTOS DTVM conforme dados de destino dispostos abaixo:

RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

At.: Departamento Jurídico

Tel: (11) 3127-2700

E-mail: distribuicao@rbinvestimentos.com e juridico@rbcapital.com

End.: Rua do Rocio, nº 350, 14º andar, parte

CEP 04552-000 - São Paulo, SP

CLÁUSULA 50ª: Todo e qualquer aviso, instrução e comunicação nos termos deste Contrato será considerado entregue na data de seu recebimento, conforme comprovado por meio de comprovante de entrega.

CLÁUSULA 51ª: Este Contrato é regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

CLÁUSULA 52ª: As Partes obrigam-se a guardar sigilo com relação às informações confidenciais adquiridas por força do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São informações confidenciais todos os documentos e informações relativas ao CLIENTE e suas operações, assim como aos negócios das Partes que não sejam de conhecimento público.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo do disposto acima, a RB INVESTIMENTOS DTVM poderá prestar informações aos órgãos governamentais, reguladores e judiciais, tais como CVM, BACEN e RFB, quando e se solicitados por estes do âmbito de suas respectivas atribuições legais, devendo a RB INVESTIMENTOS DTVM,

Página
000014/000014

Registro Nº
5.461.464

30/04/2024

Protocolo nº 430.327 de 25/04/2024 às 10:33:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.461.464** em **30/04/2024** e averbado no registro nº 5306058/16 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 117,04	R\$ 33,22	R\$ 22,76	R\$ 6,16	R\$ 8,04	R\$ 5,64	R\$ 2,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 195,31

DocuSign Envelope ID: 7FBE68E1-6BCA-438B-A0B0-3C4EB9871154

nesses casos, comunicar ao CLIENTE sobre o envio destas informações confidenciais aos órgãos reguladores e judiciais, salvo se expressamente proibido na referida solicitação ou na regulamentação aplicável.

CLÁUSULA 52ª: As Partes elegem o foro da capital do Estado de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias originárias do presente contrato, podendo a RB INVESTIMENTOS DTVM, se autora na ação, optar pelo domicílio do CLIENTE, se este for diverso do dele.
